ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

Lei nº 241 de 14 de setembro de 1971

Cria os cargos de Sub-Prefeitos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal decretou e êle sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de sub-Prefeitos Municipais do Município de Gurupi.

Art. 2º - Os sub-Prefeitos terão como vencimentos os constantes da previsão orçamentária para o próximo ano.

Art. 3º - São funções dos Sub-Prefeitos, a serem nomeados nos / termos da presente lei, entre outras, representar o Prefeito no âmbito dos limites de cada Distrito, sem entretanto, ferir os preceitos legais inerentes pessoalmente ao Prefeito Municipal, administrar com cuidade, os interesses do Município, zelar pela ordem, segurança e dignidade da função.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Gurupi, 20 de setembro de 1971.

Joaquim Pereira da Costa
Prefeito Municipal

Emerson Leitão do Amaral
Secretário